INFORME AOS CREDORES TRABALHISTAS:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO RETARDATÁRIO

Prezados credores trabalhistas do Grupo Abengoa - Em Recuperação Judicial,

Considerando as inúmeras certidões de crédito que este Administrador Judicial vem recebendo dos mais diversos Juízos Trabalhistas pelo Brasil;

Considerando a impossibilidade de habilitação de ofício do respectivo crédito trabalhista;

Considerando que a **Habilitação de Crédito Retardatário** será procedida com a devida determinação judicial;

Considerando o dever de informação inerente ao múnus deste Administrador Judicial, a fim de orientar o procedimento escorreito para a respectiva medida judicial, nos termos da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, vem informar que:

- Deverá o credor trabalhista requerer, na respectiva reclamação trabalhista em curso, seja expedida certidão de crédito para fins de habilitação na presente Recuperação Judicial do Grupo Abengoa;

- Deverá o credor trabalhista tirar fotocópias dos demais documentos que espelham o crédito que deseja habilitar, tais como, sentença, acórdão, cálculos trabalhistas;

- Com os documentos acima mencionados, deverá o credor trabalhista, **por meio de seu advogado**, ajuizar a **Habilitação de Crédito Retardatária**, que deverá ser distribuída por dependência à Recuperação Judicial do Grupo Abengoa;

- A **Habilitação de Crédito Retardatária** obedecerá o art. 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer outras dúvidas.

Dr. João Ricardo Uchôa Viana
Administrador Judicial
K2 Consultoria Econômica